



# Câmara Municipal de Sorocaba

GABINETE DO VEREADOR FAUSTO PERES

## MOÇÃO N.º

Manifesta REPÚDIO contra a PLP 12/2024 que dispõe sobre a regulamentação dos aplicativos de transporte, e relação de trabalho intermediado por empresas operadoras de aplicativos de transporte remunerado privado individual de passageiros em veículos automotores de quatro rodas e estabelece mecanismos de inclusão previdenciária e outros direitos para melhoria das condições de trabalho.

**CONSIDERANDO** que a lei complementar em seu art. 1º dispõe sobre a relação de trabalho intermediado por empresas operadoras de aplicativos de transporte remunerado privado individual de passageiros em veículos automotores de quatro rodas e estabelece mecanismos de inclusão previdenciária e outros direitos para melhoria das condições de trabalho.

**CONSIDERANDO** o PLP 12/2024 atende apenas o trabalho de motoristas de aplicativos que trabalham com carros, e não motos e demais veículos de duas rodas. Com a proposta, o governo inaugurou uma nova categoria, conhecida como “trabalhador autônomo por plataforma”, segundo a proposta, os profissionais não contam com vínculo empregatício com as empresas e também não têm acordos de exclusividade. Todavia, algumas salvaguardas devem ser garantidas no trabalho, como a remuneração mínima fixada no salário mínimo (R\$ 1.412, atualmente). Os motoristas ainda vão receber R\$ 32,90 por hora, sendo que esse valor é repartido em R\$ 8,03 pelo serviço prestado e R\$ 24,07 para cobrir os custos da operação (gasolina, celular, entre outros). Apesar da ausência de vínculo empregatício, o trabalho será realizado nas bases da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas), com uma jornada de 8 horas e limite de 12 horas por dia. Esses termos, porém, não impedem as empresas de oferecer outros benefícios por conta própria.

Câmara Municipal de Sorocaba - Fone: (15) 3238-1138 - (15) 99728-3071

Email: [vereadorfaustoperes@camarasorocaba.sp.gov.br](mailto:vereadorfaustoperes@camarasorocaba.sp.gov.br)  
Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200380039003300320037003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





# Câmara Municipal de Sorocaba

GABINETE DO VEREADOR FAUSTO PERES

**CONSIDERANDO** que os motoristas vão contribuir com a previdência social havendo contribuição do INSS sobre a remuneração, sendo que a arrecadação será de 7,5% por parte do motorista. Esse percentual, portanto, será recolhido a partir da renda bruta que do profissional e repassado à previdência pela empresa. Os responsáveis pelos aplicativos também vão contribuir para o INSS em cima do rendimento do motorista, dessa vez com um percentual maior, de 20%.

**CONSIDERANDO** que os líderes e representantes dos Motoristas de Aplicativo de São Paulo e outras regiões, taxaram a regulamentação como “catastrófica”, os representantes afirmam que a proposta “joga o motorista de aplicativo nas mãos de sindicatos, nas mãos de empresas, na mão do governo e tira a autonomia dos motoristas”. Ainda, afirmam que existem pontos negativos do projeto de lei. É o caso da previdência social, cuja flexibilidade para definir o recolhimento teria sido deixada de lado por um sistema único. Neste caso, observa-se que o melhor caminho para a contribuição do INSS é o registro como microempreendedor individual (MEI). “Nós temos um CNAE [Classificação Nacional de Atividades Econômicas] específico para motoristas e aplicativos.”

**CONSIDERANDO** que a principal reivindicação é a retirada ou derrubada do PL 12/2024, e a inserção de outro Projeto de Lei a PL 536/2024, que foi construído pela Frente Parlamentar dos Motoristas de Aplicativo, e a categoria gostaria que tramitasse na Câmara dos Deputados e no Congresso nacional.

**CONSIDERANDO** que a categoria tratou em discutir alguns pontos do PL 12/2024, que prejudicaria não somente a própria categoria, mas também aos passageiros e usuários. É importante ressaltar que a chegada das empresas de aplicativos de transporte no Brasil foi um avanço imensurável ao país, melhorando a mobilidade urbana para os usuários e passageiros, melhorando a fonte de trabalho e renda dos prestadores de serviços, melhorando a economia de modo geral.

**Vereador Fausto Peres - Gabinete 08**

Câmara Municipal de Sorocaba - Fone: (15) 3238-1138 - (15) 99728-3071

Email: [vereadorfaustoperes@camarasorocaba.sp.gov.br](mailto:vereadorfaustoperes@camarasorocaba.sp.gov.br)

Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200380039003300320037003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





# Câmara Municipal de Sorocaba

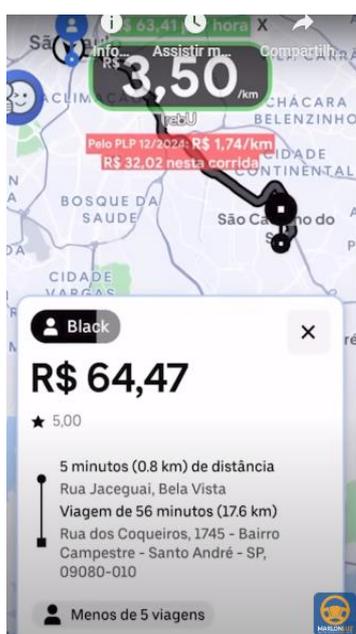
## GABINETE DO VEREADOR FAUSTO PERES

CONSIDERANDO que atualmente existem várias categorias dentro dos aplicativos como: ( confort, flex , blak) os especialistas relatam que as corridas seriam desfavoráveis aos trabalhadores dos aplicativos, ou seja, seriam disponibilizados mais benefícios aos usuários em contrapartida ganhariam menos. A exemplo DO APLICATIVO rebu, podemos demonstrar uma corrida , onde o trabalhador ganha R\$35,88 reais, e R\$ 2,72 reais por km rodado pela corrida, com a aprovação da PL 12/2024 o trabalhador iria ganhar R\$ 2,39 reais por km rodado. Demonstrando um prejuízo de R\$ 0,33 centavos por km rodados. Na categoria Blak e Confort os descontos são ainda maiores, Exemplos a baixo:

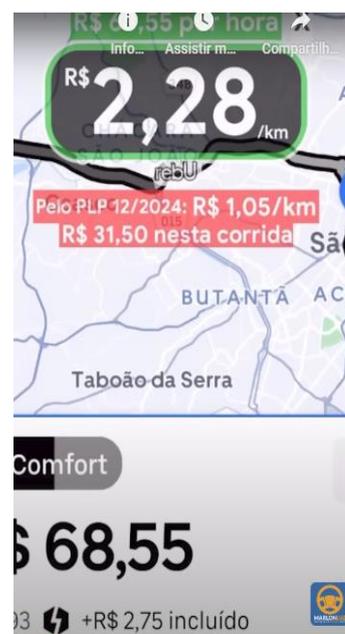
### UBER X



### UBER BLAK



### UBER CONFORT



Assim, esse Vereador Fausto Salvador Peres, apresenta a referida **MOÇÃO DE REPÚDIO** contra a PLP 12/2024, e pede a retirada da pauta da discussão ou a derrubada do projeto pela Câmara dos Deputados e ao Congresso Nacional.

### Vereador Fausto Peres - Gabinete 08

Câmara Municipal de Sorocaba - Fone: (15) 3238-1138 - (15) 99728-3071

Email: [vereadorfaustoperes@camarasorocaba.sp.gov.br](mailto:vereadorfaustoperes@camarasorocaba.sp.gov.br)  
Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200380039003300320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





# *Câmara Municipal de Sorocaba*

**GABINETE DO VEREADOR FAUSTO PERES**

**S/S., 25 de março de 2024.**

**FAUSTO PERES**  
Vereador



---

**Vereador Fausto Peres - Gabinete 08**

Câmara Municipal de Sorocaba - Fone: (15) 3238-1138 - (15) 99728-3071

Email: [vereadorfaustoperes@camarasorocaba.sp.gov.br](mailto:vereadorfaustoperes@camarasorocaba.sp.gov.br)

Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200380039003300320037003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380039003300320037003A005000

Assinado eletronicamente por **Fausto Salvador Peres** em 25/03/2024 17:50

Checksum: **7079A3B4DA1865BC38DAA8F057D71EB63C0F4E110D4BA816F550F3A9347C51F4**

